



PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

A) DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal, um dos Órgãos Superiores do CLUBE, conforme prevê o art. 20º do Estatuto, é eleito pelo Conselho Deliberativo, a cada 2 (dois) anos, no mês de Maio, sendo constituído na forma do art. 38º do mesmo diploma legal, de 6 (seis) Membros Efetivos e de 3 (três) Suplentes, com mandato de 2(dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos ao término de seus mandatos. Terá, obrigatoriamente, 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, entre seus membros efetivos e 1 (um) entre os suplentes, podendo os demais serem escolhidos dentre os sócios quites do CLUBE que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.2º - A forma de eleição e de substituição dos seus membros está prevista no art. 38º do Estatuto do Clube.

Art.3º - Os conselheiros assumirão o exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que forem eleitos, elegendo, após, seu Presidente, que, será obrigatoriamente, um dos dois membros do Conselho Deliberativo, elegendo, igualmente, seu secretário.

Art.4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal qualquer membro do Conselho Diretor, ou parente consanguíneo ou afim de qualquer membro deste último Conselho

B) DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art.5º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou a pedido, por escrito, de um mínimo de 30 (trinta) sócios do Clube ou, ainda, a pedido de qualquer de seus membros. Para a realização de seus reuniões é necessária a presença de , pelo menos, 4 (quatro) de seus membros como definido no art.38º, §2º do Estatuto.

Art.6º - Nas reuniões poderão comparecer pessoas estranhas ao Conselho Fiscal, desde que convidadas pelo Presidente e suas declarações, indagações ou informações sejam sobre o assuntos pertinente ao órgão.

Art.7º - O Secretário lavrará a Ata de cada reunião, que será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte

C) DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.8º – A competência do Conselho Fiscal é a definida no art.39º, do Estatuto, como se segue:

- a) examinar, mensalmente, a contabilidade, livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo, via Conselho Diretor, seus pareceres sobre prestação de contas, balanços e balancetes e pedido de verbas suplementares apresentados por este último Conselho;
- d) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia ao Presidente do CLUBE, qualquer irregularidade de violação da Lei ou do Estatuto que for encontrada, sugerindo as providências a serem adotadas;
- e) manter rigorosamente atualizado o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

D) DO EXAME DE DOCUMENTOS, CONTRATOS, PAGAMENTOS, RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E IMPOSTOS, CONTAS BANCÁRIAS, INVESTIMENTO E ETC.

Art. 9º

- a) as notas fiscais de aquisição de mercadorias e de prestação de serviços serão sempre emitidas em nome do Paissandu Atlético Clube;
- b) verificar as condições de pagamento e se a descrição dos materiais e dos serviços estão de acordo como o pedido de compra ou com o contrato;
- c) verificar se a nota fiscal foi contabilizada no mês de competência do serviço ou da entrega do material
- d) verificar, no caso de fornecimento de serviço de mão de obra por autônomo, se o valor do INSS devido sobre o valor de obra foi retido na ocasião do pagamento ao fornecedor e se foi devidamente recolhido pelo CLUBE ao INSS;
- e) os pagamento referentes ao contratos devem estar de acordo com as condições contratualmente negociadas;
- f) o CLUBE deverá evitar adiantamentos aos fornecedores que não estejam negociados nos pedidos de compra e estipulados nos contratos
- g) todos os adiantamentos aos fornecedores, deverão ser zerados dentro de 90 (noventa) dias e os respectivos valores serão transferidos para as contas finais de despesas ou de ativo fixo

Art.10º - Contas Bancárias :

Verificar a conciliação dos saldos das contas bancárias constantes do balancete com os saldos apresentados nos extratos dos bancos.

Art.11º. – Investimentos financeiros :

Confirmar o valor do saldo dos investimentos registrados na contabilidade com o saldo fornecido no extrato do banco. Verificar se a renda do investimento está contabilizada mensalmente na receita do Clube, com base no regime de competência. (Dados disponibilizados pela instituição financeira).

E) DOS PARECERES,RELATÓRIOS, RECOMENDAÇÕES E NORMAS

Art.12º - De conformidade com o Artigo 39º - letra “c” do Estatuto do Clube e em adiantamento ao Calendário Oficial do Ato Normativo nº 3 de 96/01/1993, o Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho Deliberativo, através do Conselho Diretor, seus pareceres sobre prestações de contas, balanços e balancetes, resultados operacionais e patrimoniais conforme orçamento e pedidos de verbas suplementares apresentados por este último Conselho.

F) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º - Atos Normativos para consultas : nº 3 de 06/01/1993, 002/94 de 10/10/1994, 004 de 27/09/1996 e 10/2002 de 22/08/2002

Art. 14º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Nota :

Na elaboração deste Regimento foram considerados os seguintes Atos Normativos do Conselho Deliberativo: n º 3 de 06/01/1993, 002/94 de 10/10/1994 , 004 de 27/09/1996 e 10/2002 de 22/08/2002.